

CIRCULAR Nº 04/2015 - **REVOGAÇÃO**

São Paulo, 09 de Janeiro de 2015.

## **CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO** **DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA** **MOTOCICLISTAS**

Prezado Cliente,

Foi publicado em 08/01/2015 no Diário Oficial a revogação da Portaria do MTE 1.930/2014 que suspendia os efeitos da Portaria 1.565/2014 do MTE de 13/10/2014 a qual concedia aos trabalhadores que prestavam serviços de **motociclista o Adicional de Periculosidade**, voltando este a ser **obrigatório** a todas as empresas que não fazem parte da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas- ABIR e aos confederados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição - CONFENAR.

### **PORTARIA MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Nº 5 DE 07.01.2015** **D.O.U.: 08.01.2015**

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação aos associados da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas- ABIR e aos confederados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição - CONFENAR.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0078075-82.2014.4.01.3400 e do processo nº 0089404-91.2014.4.01.3400, que tramitam na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MTE nº 1.930 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação aos associados da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas e aos confederados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*DOCCIN*